

**MENSAGEM Nº 014/2022**

**28 de julho de 2022.**

A Sua Excelência,

**SR. JOSÉ NUNES CARNEIRO**

Presidente da Câmara Municipal de Madalena/CE

NESTA.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmas. Sras. Vereadoras,

Exmos. Srs. Vereadores;

É com elevada honra que submeto a apreciação, deliberação e análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores que compõem esta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que concede reajuste dos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias do município de Madalena/CE.

O presente Projeto de Lei é, antes de tudo, o reconhecimento do Poder Executivo Municipal ao excelente trabalho realizado pelos profissionais acima mencionados, tudo conforme estabelece à Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022.

Ressaltamos que fora observada a disponibilidade orçamentária e financeira dos cofres públicos, que comporta a implementação do reajuste geral da proposta, sem prejuízo da execução de políticas públicas voltadas aos direitos e garantias fundamentais constitucionalmente estabelecidos.

Convicta de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, emprestar sua valiosa colaboração, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protesto de elevado apreço e distinta consideração.

Cordialmente,



**MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA**

**Prefeita Municipal**

Recebi em  
03/08/22  
Berlânia Carneiro

**PROJETO DE LEI Nº 022/2022**

**EMENTA** – CONCEDE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE MADALENA/CE.

**MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA**, Prefeita Municipal de Madalena, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo art.66, III, da Lei Orgânica Municipal de Madalena, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu, saciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Conforme aduz a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, fica estabelecido que o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do município de Madalena, passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), equivalente à dois salários mínimos, utilizando-se o indicador da do por meio da Lei nº 14.358, de 1º de junho de 2022.

**Parágrafo único.** Nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, o valor previsto no *caput* deste artigo fica condicionado a realização dos respectivos repasses de recursos financeiros ao município, por serem os vencimentos do Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate as Endemias (ACE) de responsabilidade da União, com dotação própria e exclusiva.

**Art. 2º** Os casos omissos e não estabelecidos nesta lei, inclusive, quanto a dotações e rubricas, serão regulamentadas por Decreto do Executivo Municipal, desde já autorizado.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas às disposições contrárias, e com seus efeitos financeiros retroativos ao mês de maio de 2022.

**Paço da Prefeitura Municipal de Madalena/CE, em 28 de julho de 2022.**

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA**  
Prefeita Municipal